



INTERESSADA: Escolas Pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí/RS – Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Orientações sobre procedimentos frente a situações de indisciplina e desrespeito no ambiente escolar.

PARECER CME Nº 05/2026

APROVADO EM: 13/05/2026

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou ao Conselho Municipal de Educação o Ofício nº 50/2026 solicitando orientações quanto aos procedimentos a serem adotados pelas unidades escolares da rede municipal diante de situações recorrentes de indisciplina e desrespeito por parte de alunos e familiares.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

1. Fundamentos legais

A Constituição Federal de 1988 (art. 205 e art. 206, I) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990, art. 53) **asseguram a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, vedando práticas que resultem em exclusão ou expulsão de estudantes.**

O direito à educação implica não apenas o acesso, mas também a permanência, **sendo inadmissível a transferência compulsória ou expulsão por ato unilateral da escola** (KUHLMANN; GRILO, 2004)¹.

2. Indisciplina x ato infracional

- **Ato de indisciplina:** conduta que não constitui crime ou contravenção, mas compromete a ordem e a convivência escolar (ex.: desrespeito a colegas ou professores). Esses atos devem ser tratados no **âmbito do Regimento Escolar**, mediante medidas pedagógicas proporcionais, sempre assegurando o contraditório e a ampla defesa. A competência para análise e aplicação das medidas **é exclusiva da escola**, conforme previsto em seu Regimento.

Por Exemplo:

- **Chegar constantemente atrasado** às aulas sem justificativa.
- **Interromper a aula** com conversas paralelas, brincadeiras ou uso indevido de celular.

¹ KUHLMANN, Sylvio Roberto Degasperi; GRILO, Valéria Teixeira de Meiroz. **O direito de permanência na escola**. Ministério Público do Estado do Paraná – Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2004. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/SYLVIO-ROBERTO-DEGASPERI-KUHLMANN-e-VALERIA-TEIXEIRA-DE-MEIROZ-GRILLO-O-Direito-de>. Acesso em: 27 Abr. 2026.

- **Desrespeitar colegas ou professores** com palavras ofensivas, mas sem configurar crime de injúria ou ameaça.
- **Recusar-se a realizar atividades escolares** ou não cumprir tarefas de forma reiterada.
- **Desordem em sala de aula** (gritos, tumulto, recusa em seguir orientações).
- **Uso inadequado dos espaços escolares**, como correr nos corredores ou ocupar áreas restritas.
- **Descumprimento de regras regimentais**, como não usar uniforme quando exigido ou não portar identificação escolar.
- **Ato infracional**: conduta descrita como crime ou contravenção penal (art. 103 do ECA).

Por exemplo:

- **Agressão física** a colegas ou professores, configurando **lesão corporal** (Código Penal, art. 129).
- **Ameaça verbal grave**, que pode ser enquadrada como **crime de ameaça** (Código Penal, art. 147).
- **Depredação intencional** do patrimônio escolar ou de terceiros, caracterizada como **crime de dano** (Código Penal, art. 163).
- **Uso ou tráfico de drogas** dentro da escola, previsto na Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas).
- **Porte de arma ou explosivos** nas dependências escolares, tipificado como crime pelo Código Penal e legislação específica.

Nestes casos, a escola deve encaminhar:

- Criança (<12 anos): ao Conselho Tutelar;
- Adolescente (12–18 anos): à Delegacia/Ministério Público, sem prejuízo das medidas disciplinares internas.

Exemplo prático: um aluno que **grita, bagunça e atrapalha a aula** está cometendo **ato de indisciplina**. Se esse mesmo aluno **quebra intencionalmente a carteira da sala**, a conduta pode ser considerada **ato infracional** (crime de dano).

3. Medidas disciplinares possíveis

Conforme a doutrina e as recomendações do Ministério Público, o **Regimento Escolar** deve prever **ações educativas, pedagógicas e disciplinares** aplicáveis ao estudante que descumprir ou transgredir disposições internas. As medidas devem sempre ter caráter pedagógico, proporcional e respeitar o direito de permanência na escola.

Exemplo de Ações Educativas, Pedagógicas e Disciplinares:

I – Ações pedagógicas iniciais: aplicação de medidas educativas pelos professores, equipe pedagógica e direção, com foco na orientação e correção da conduta.

II – Registro formal da ocorrência: anotação detalhada dos fatos em livro Ata e sistema próprio da escola.

III – Convocação da família: reunião com pais ou responsáveis, com registro e assinatura em ata, podendo ser firmado termo de compromisso para acompanhamento da conduta do estudante.

IV – Encaminhamento a projetos educativos: participação do aluno em atividades ou projetos de caráter pedagógico e formativo, voltados à melhoria da convivência escolar.

V – Encaminhamento externo: esgotadas todas as possibilidades de intervenção no âmbito da escola, inclusive pelo Conselho Escolar, o caso será encaminhado ao Conselho Tutelar, quando se tratar de criança ou adolescente, para adoção das medidas cabíveis junto ao Juizado da Infância e Juventude ou Ministério Público.

4. Sanções disciplinares específicas

Além das ações acima, o regimento poderá prever sanções proporcionais e educativas, tais como:

- **Advertência verbal;**
- **Advertência escrita**, registrada em ata e comunicação à família;
- **Comunicação formal à família** e assinatura de termo de compromisso;
- **Retratação verbal ou escrita**, quando houver ofensa à honra de colegas ou profissionais;
- **Reparação de danos** causados ao patrimônio escolar ou de terceiros;
- **Mudança de turma ou turno**, quando necessário, para restabelecer a ordem e a convivência;

É **vedada a suspensão pura e simples**, bem como qualquer medida que configure exclusão da escola.

5. Medidas Disciplinares de Maior Gravidade

A aplicação de medidas disciplinares mais gravosas deve estar prevista no **Regimento Padrão** e compete exclusivamente ao **Conselho Escolar**.

Entre essas medidas, destacam-se:

- **Suspensão de até 3 (três) dias da frequência às atividades de classe**, assegurando o direito de permanência do aluno na escola, com atividades pedagógicas supervisionadas;
- **Retratação verbal ou escrita**, em casos de ofensa à honra de colegas, professores ou funcionários, podendo ser acompanhada de estudos ou reflexões sobre o tema;
- **Mudança de turma ou turno**, aplicável apenas após esgotadas todas as demais possibilidades de intervenção pedagógica.

- **Sugestão de encaminhamento**, propor a transferência da criança para um novo espaço escolar, quando não houver mais condições de permanência na instituição atual, sempre em acordo e diálogo com a família. A transferência constitui medida de última instância e não implica a perda do direito à educação; a matrícula em outra unidade escolar deve ser assegurada, preservando a continuidade do processo educativo.
- **Encaminhamento ao Conselho Tutelar, Juizado da Infância e Juventude ou Ministério Público**, nos casos de ato infracional, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A decisão colegiada garante legitimidade, transparência e respaldo pedagógico, evitando decisões unilaterais e **assegurando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa**. Essas medidas não possuem **caráter** meramente punitivo, mas sim **educativo e formativo**, em consonância com os princípios constitucionais e com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Caso, mesmo após a aplicação das medidas disciplinares previstas e deliberadas pelo Conselho Escolar, a situação de indisciplina venha a se **reincidir**, a escola deverá encaminhar o caso às **autoridades competentes**. O primeiro encaminhamento deve ser feito ao **Conselho Tutelar**, e, persistindo a gravidade ou não havendo solução adequada, o caso poderá ser levado ao **Juizado da Infância e Juventude** ou ao **Ministério Público**, para adoção das providências cabíveis.

Dessa maneira, assegura-se que as sanções disciplinares sejam aplicadas com **legitimidade, transparência e respaldo pedagógico**, preservando o direito de permanência do estudante na escola e fortalecendo o caráter educativo das medidas adotadas.

6. Suspensão da Frequência às Atividades de Classe

Na aplicação da **suspensão da frequência às atividades de classe**, deve-se observar que o estudante mantém o **direito de permanência na escola**. O aluno pode ser afastado da sala de aula, mas não da instituição.

A medida deve ter caráter pedagógico e estar vinculada ao comportamento previsto no Regimento Escolar. Além de realizar as atividades da turma, o aluno deverá cumprir tarefa complementar relacionada à conduta indisciplinada.

O Conselho Escolar poderá propor, por exemplo, propor pesquisa ou produção escrita sobre o comportamento em questão, reforçando o caráter educativo da medida e evitando que a suspensão se torne mera punição desvinculada do processo formativo.

7. Garantia do Direito de Defesa e Caráter Pedagógico das Sanções

A escola pode e deve estabelecer sanções disciplinares em seu Regimento, mas sua aplicação exige que seja assegurado ao aluno o **direito de defesa**.

Toda sanção disciplinar deve observar o **devido processo legal, garantindo contraditório e ampla defesa**, como forma de resguardar o estudante contra arbitrariedades.

Nesse sentido, a sanção disciplinar deve ser compreendida como medida pedagógica e educativa. Conforme Digiácomo:

[...] se formos justos com o aluno acusado do ato de indisciplina, mostrando-lhe exatamente o que fez, dando-lhe a oportunidade de fornecer sua versão dos fatos e, se comprovada a infração, dizendo a ele porque lhe estamos aplicando a sanção disciplinar, tudo dentro de um procedimento sério, acompanhado desde o primeiro momento pelos seus pais ou responsável, teremos mais chances de alcançar os objetivos da medida tomada, que se espera sejam eminentemente pedagógicos (e não punitivos), evitando assim a repetição de condutas semelhantes e ensinando ao jovem uma impagável lição de cidadania [...]. (DIGIÁCOMO, 2010, p. 4)²

Assim, todo processo disciplinar deve seguir trâmites legais e pedagógicos, com explicitação clara da infração e da medida aplicada, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa.

8. Caráter Pedagógico das Sanções Disciplinares

As medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar devem ser compreendidas como **ações de natureza pedagógica**, e não como punições destinadas a causar sofrimento. O que se busca evitar é o autoritarismo de uma pedagogia meramente punitiva.

O objetivo da escola é **formar para a cidadania, conscientizando o estudante de que todo ato que fere o direito do outro gera consequências**. Assim como o ato infracional autoriza medidas socioeducativas pelo Judiciário, o ato indisciplinar autoriza o Conselho Escolar a deliberar sobre medidas disciplinares correspondentes.

Tais medidas não devem ser abandonadas sob o argumento de que toda sanção seria autoritária. Quando aplicadas com legitimidade e respaldo pedagógico, cumprem papel essencial na organização escolar e na formação cidadã dos estudantes.

Reafirma-se, portanto, que somente o **Conselho Escolar** pode decidir pela aplicação de medidas disciplinares mais gravosas, **garantindo devido processo legal, contraditório e ampla defesa, e assegurando que tenham caráter educativo e formativo**.

9. Orientações específicas quanto ao desrespeito por parte de familiares

É recorrente que situações de conflito e desrespeito ocorram não apenas entre alunos, mas também envolvendo familiares em relação a professores, colegas ou equipe diretiva.

Nesses casos, a escola deve observar os seguintes procedimentos:

- **Registro formal da ocorrência** em livro próprio ou sistema administrativo da escola, descrevendo com clareza os fatos e os envolvidos.

² DIGIÁCOMO, Murillo José. O ato de indisciplina: como proceder. Ministério Público do Estado do Paraná – Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2010. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/O-ato-de-indisciplina-como-proceder>. Acesso em: 27 Abr. 2026.



- **Garantia da integridade física e moral** dos profissionais e estudantes, podendo a escola solicitar apoio da Secretaria Municipal de Educação em casos de maior gravidade.
- **Encaminhamento ao Conselho Tutelar ou Ministério Público** quando o comportamento do familiar configurar ameaça, agressão ou qualquer violação de direitos, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 5º e 232).
- **Vedação de retaliações ao estudante:** o aluno não pode ser prejudicado em sua trajetória escolar em razão da conduta de seus responsáveis.
- **Comunicação oficial** à Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento e suporte, garantindo padronização dos encaminhamentos em toda a rede.

Essas medidas encontram respaldo no princípio constitucional da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III da CF/88), no direito ao respeito assegurado pelo ECA (art. 53, II) e na obrigação da escola de preservar ambiente seguro e democrático.

III – CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação orienta que o **Regimento Padrão da Rede Municipal de Tramandaí** contemple, obrigatoriamente:

- A definição clara dos atos de indisciplina e suas respectivas sanções;
- A garantia do devido processo legal, com contraditório e ampla defesa, assegurando a participação da família;
- A determinação de que, em casos mais graves, a apuração e deliberação sejam de competência exclusiva do **Conselho Escolar**;
- O registro sistemático de todas as ocorrências em livro próprio ou sistema administrativo;
- O encaminhamento ao **Conselho Tutelar** ou às autoridades competentes nos casos de ato infracional.

Recomenda-se que todas as escolas adotem procedimentos pautados pela razoabilidade, equidade e centralidade do aluno, promovendo práticas que favoreçam a convivência respeitosa, a cultura da paz e a garantia do direito à educação.

Aprovado por unanimidade em sessão ordinária em 13 de maio de 2026.

Publique-se.

Susana Medeiros Cunha
Presidente do CME Tramandaí
Portaria nº 1.368/2024